

LEI Nº 917/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Ação Superintendência Itinerante no âmbito da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, cria os selos Escola Ouro, Escola Prata e Escola Bronze e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, o Programa Ação Superintendência Itinerante, como política pública permanente de acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das unidades escolares, com foco na melhoria da gestão, da organização institucional e da qualidade dos processos educacionais de aprendizagem.

Art. 2º O Programa Ação Superintendência Itinerante tem como finalidade realizar o acompanhamento *in loco* das instituições de ensino da rede pública municipal, por meio da atuação integrada das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, promovendo ações sistemáticas de orientação, escuta qualificada e alinhamento de práticas, com vistas ao fortalecimento da gestão escolar, da gestão administrativa, do trabalho pedagógico e da organização da alimentação escolar.

Art. 3º A execução do Programa Ação Superintendência Itinerante será realizada por até 18 (dezoito) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, denominados superintendentes, devidamente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para essa função servidores exclusivamente comissionados.

Art. 4º As ações ocorrerão conforme cronograma anual previamente definido e elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a contemplar todas as regiões do Município ao longo dos quatro bimestres do ano letivo, assegurando acompanhamento contínuo, equitativo e sistemático das unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O cronograma deverá observar critérios de equidade territorial, organização administrativa e prioridades pedagógicas, garantindo que todas as instituições de ensino sejam acompanhadas e monitoradas ao menos uma vez em cada bimestre.

Art. 5º O acompanhamento realizado durante as visitas do Programa Ação Superintendência Itinerante será fundamentado em critérios de avaliação previamente definidos, padronizados e amplamente divulgados, os quais orientarão tanto o processo



avaliativo quanto a validação dos resultados obtidos, assegurando transparência, objetividade e uniformidade na análise das unidades escolares.

§ 1º Os critérios avaliativos deverão contemplar, de forma integrada e articulada, os seguintes eixos estruturantes:

- I – gestão escolar;
- II – gestão administrativa;
- III – práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem;
- IV – organização, funcionamento e qualidade da alimentação escolar;
- V – transporte escolar.

§ 2º A validação dos critérios avaliados e dos resultados apurados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de procedimentos técnicos próprios e apresentando aos gestores escolares durante reuniões bimestrais.

Art. 6º Fica instituído o Selo Escola Ouro, destinado às instituições de ensino que alcançarem percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos critérios avaliados e validados ao longo do ciclo de quatro visitas anuais do Programa Ação Superintendência Itinerante, como forma de reconhecimento institucional pelo elevado padrão de organização, gestão e qualidade educacional.

Parágrafo único. Os servidores efetivos, excluídos os exclusivamente comissionados, atuantes nas unidades de ensino que obtiverem Selo Ouro ao final do 4º ciclo de visitas do Programa Ação Superintendência Itinerante receberão bonificação conforme a seguinte organização:

- I – supervisor da região: R\$ 1.000,00;
- II – núcleo gestor: R\$ 1.000,00;
- III – professor: R\$ 800,00;
- IV – secretário escolar: R\$ 500,00;
- V – auxiliar de serviços gerais: R\$ 500,00;
- VI – agente patrimonial: R\$ 500,00.

Art. 7º Fica instituído o Selo Escola Prata para instituições que atingirem percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) dos critérios avaliados ao longo do ciclo anual (quatro visitas) do Programa Ação Superintendência Itinerante, demonstrando bom nível de organização institucional e consolidação dos processos de gestão e pedagógicos.

Art. 8º Fica instituído o Selo Escola Bronze para instituições que atingirem percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos critérios avaliados ao longo do ciclo anual (quatro visitas) do Programa Ação Superintendência Itinerante, evidenciando avanços iniciais e comprometimento com a melhoria dos processos educacionais.



Art. 9º O servidor efetivo integrante do Programa Ação Superintendência Itinerante que for designado superintendente fará jus à gratificação de desempenho institucional no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao final de cada ciclo, desde que tenha cumprido integralmente o calendário às unidades escolares e tenha realizado a entrega à Secretaria Municipal de Educação do relatório com os dados obtidos a partir das fichas utilizadas durante as avaliações.

Parágrafo único. Durante o ano letivo serão realizados quatro ciclos de superintendência itinerante, conforme calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A concessão dos selos de reconhecimento institucional e de eventuais bonificações previstos nesta Lei não substitui e nem exclui outros mecanismos de avaliação, acompanhamento e monitoramento educacionais já existentes no âmbito do Município.

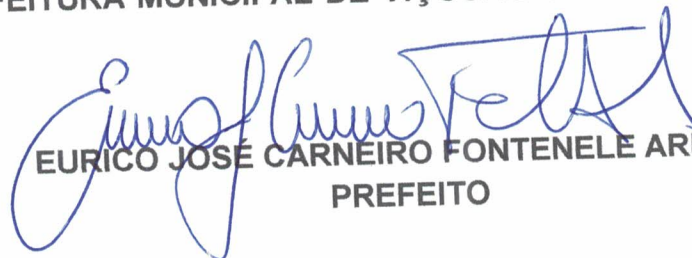
Art. 11. As bonificações e a gratificação não se incorporam à remuneração dos servidores e não possuem natureza indenizatória.

Art. 12. Os valores das bonificações e gratificação que trata esta lei poderão ser reajustados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, EM 19 DE MAIO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO